# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 468

Instituído conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2

***Licitações e Contratos*** ..... 2

Chamamento Público ..... 2

***Editais*** ..... 3



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Chamamento Público

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Edital, o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia com taxa de administração a custo zero.

**LOCAL:** Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, Av. 1 nº 317, Centro.

**HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Até as 10:00h. do dia 26/05/2026.

Constam no Edital e seus Anexos todas as exigências para participação no Certame.

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no site www.camaraanalandia.sp.gov.br, através do e-mail juridico@camaraanalandia.sp.gov.br, pelo telefone (19)3566-1144 e de forma presencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Analândia.

Câmara Municipal de Analândia, 30 de abril de 2026.

Paulo Sergio Martins
Presidente da Câmara

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026**

## CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

**REFERENTE:** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão magnético.

**LOCAL:** Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

**HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Até as 10:00h. do dia 26 de maio de 2026.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Edital, o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia com taxa de administração a custo zero.

### 1. Da Comunicação e do Objeto

1.1 A Câmara Municipal de Analândia comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de Credenciamento cujo objeto é "*Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia com taxa de administração a custo zero*" em rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação. O presente Credenciamento será regido pela Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n. 1.879 de 30 de março de 2016 e demais legislações aplicáveis, observando ainda as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.

### 2. Do local, do período e do horário para entrega dos documentos para Credenciamento

2.1 Entrega da documentação:

2.2 A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital até 30 minutos antes da sessão pública de abertura dos envelopes.

2.3 Local de entrega: Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, localizada na Av. 1, nº 317, Centro, de segunda a sexta-feira, das 9:00h. as 12:00h. e das 14:00h. as 17:00h.

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

2.4 Abertura dos envelopes: ocorrerá no dia 26 de maio as 10:30h., no Plenário da Câmara Municipal de Analândia (Av. 1, nº 317, Centro).

2.5 Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a sessão pública para outra data a ser comunicada, mantido o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.6 Informações sobre esta chamada pública poderão ser obtidas de forma presencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Analândia, através do e-mail juridico@camaraanalandia.sp.gov.br, pelo telefone (19)3566-1144 e pelo site www.camaraanalandia.sp.gov.br.

2.7 O fornecimento de auxílio-alimentação objeto deste Edital, se insere na hipótese prevista nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde é transferida ao usuário direto do serviço, a escolha da empresa que prestará o serviço conforme seus créditos subjetivos e pessoais e de acordo com suas necessidades individuais.

2.8 Fica resguardada a possibilidade de Credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, mantendo-se permanentemente aberto o presente Credenciamento e apto a receber qualquer interessado que apresente a documentação enquanto o Edital de Chamamento permanecer vigente e a Câmara Municipal de Analândia possuir interesse na contratação do objeto deste Credenciamento, conforme dispõe o § único, inciso I, do artigo 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 .

2.9 As empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos em momento posterior ao prazo estabelecido nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, passarão a integrar a nova lista de credenciados que deverá ser divulgada no diário oficial do município de Analândia. Após a divulgação, os novos credenciados ficarão aptos e disponíveis para serem escolhidos pelos usuários dos serviços, podendo ser convocados para contratar com o ente público credenciante.

2.10 Não obstante o Credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de auxílio-alimentação instituído pelo contratante dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.

2.11 O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

**3. Fundamentação Legal**

3.1 Trata-se de benefício de auxílio-alimentação devidamente previsto na Lei Municipal n. 1.879 de 30 de março de 2016, para os servidores do Poder Legislativo, tendo a Administração optado pelo Credenciamento, que por sua vez é previsto no artigo 6º,

inciso XLIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento através de cartão magnético, a custo zero. A respeito do levantamento realizado junto a demais órgãos e entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, principalmente porque pagam o benefício diretamente em folha. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação, garante às empresas e órgãos públicos, que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a possibilidade de toda uma rede credenciada apta em atender seus usuários.

**4. Da participação**

4.1 Poderão participar deste Credenciamento junto à Câmara Municipal de Analândia, as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente a data de abertura do presente Credenciamento com objeto social pertinente e compatível com certame e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sobre a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições desse Edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras dispostas no artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.3 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos sendo que a Câmara Municipal de Analândia não será em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4 A participação no Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos bem como na legislação aplicável.

4.5 Que atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos em original ou publicação em órgão da imprensa oficial por qualquer processo de cópia simples desde que devidamente legível, ressaltado o direito da comissão de licitação em solicitar o original para comparação.

**4.6 Não poderão participar do Credenciamento**

a) pessoa jurídica cujo objeto não seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões magnéticos na modalidade Alimentação na forma descrita neste Edital;

b) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre ao tempo do Credenciamento impossibilitada de participar da chamada pública de Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que nos 5 anos anteriores a divulgação do e tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante;

h) organizações da sociedade civil de interesse público atuando nesta condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam as exigências legais conforme artigo 16 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021;

i) não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do artigo 9º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021).

4.7 O impedimento de que trata a alínea "c ", será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A vedação de que trata a alínea "g", estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de licitação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5. Das condições para a prestação dos serviços**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

5.1 A empresa credenciada obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus adendos.

5.1.1 A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência supracitado.

**6. Da apresentação e organização dos documentos de Credenciamento**

6.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legível.

6.2 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados também os respectivos originais à Comissão de Licitação para julgamento dos documentos de Credenciamento que após conferi-los os autenticará, se for o caso.

6.3 Os documentos de Credenciamento deverão ser apresentados em uma única via, reunindo obrigatoriamente o que se segue:

a) (Anexo III) Carta de apresentação dos documentos de Credenciamento de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de Credenciamento além das informações constantes de Anexos deste Edital.

b) A documentação relativa a capacidade técnica consistirá em apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a credenciada realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto deste Credenciamento, com no mínimo de 50% do efetivo atual ou ainda serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilite aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou de tecnologia superior.

c) O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

d) O atestado deverá contemplar a quantidade prevista neste Edital.

e) A Câmara Municipal de Analândia poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

necessário, estando sujeita a inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.4 A comprovação do cumprimento pelo credenciado das exigências deste Edital, deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Habilitação Jurídica**

a.1) Tratando-se de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.3) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da interessada credenciada;

a.4) Informar todos os Dados Cadastrais necessários para assinatura de contrato, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão emitida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br papra o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo a quitação de ICMS.

b.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso de a empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

b.5) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da

Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do artigo 11 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991;

b.6) Certidão de regularidade relativa ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS, mediante Certificado De Regularidade do FGTS- CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.7) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CMDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça Do Trabalho, conforme artigo 3º da Lei n. 12.440/2011.

6.4.1 Nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa que acuse a existência de crédito não vencido em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

c) **Qualificação Econômico-Financeira**

c.1) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 60 dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (conforme Súmula n. 50 TCE-SP);

c.2) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar durante esta fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4.2 A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as certidões não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Analândia convenciona o prazo como sendo de 90 dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencional, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.4.3 Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Câmara Municipal de Analândia poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.5 No caso de empresa com enquadramento na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando-se as disposições da LC n. 123/2006, em especial seus artigos 42 e 43.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

a) Em havendo alguma restrição quanto a certidões mencionadas fiscais e de regularidade trabalhista será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 dias úteis prorrogável por igual período a critério da administração cujo termo inicial corresponderá a convocação para a apresentação dos documentos de habilitação

b) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente implicará decadência do direito ao Credenciamento sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

6.6 Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legível.

6.7 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação para julgamento dos documentos, que após conferi-los, os autenticará se for o caso.

**7. Do Julgamento dos Documentos de Credenciamento**

7.1 A documentação de Credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de Licitação designada pela Câmara Municipal de Analândia.

7.2 Não será credenciada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) Não esteja com sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista válida e comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3 A empresa que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Analândia.

7.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação da Chamada Pública para o Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Analândia.

7.4.1 Posteriormente a publicação dos atos de autorização e ratificação da Chamada Pública será providenciada a formalização contratual.

8. **Da Impugnação e do Recurso**

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

8.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus Anexos, observado para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, na forma prevista no § único do artigo 164 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.1.1 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Credenciamento no prazo legal de 3 dias úteis, na forma do artigo 164 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.1.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação nos autos do processo.

8.1.3 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

8.2 O pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante no subitem 2.3 deste Edital.

8.3 Divulgada a decisão da Comissão de Licitação quanto ao Credenciamento de determinada empresa credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 3 dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

8.3.1 O recurso deverá ser interposto à autoridade que assinou o Edital, e protocolado junto ao setor da Secretaria da Câmara Municipal de Analândia, respeitado o prazo de 3 dias úteis.

8.4 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. **Vigência Contratual**

9.1 A duração do contrato será de 5 anos, iniciando-se em 14 de julho de 2026, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da mesma lei.

9.2 Não obstante a celebração de contrato de Credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

contratante, dependerá da escolha da credenciada pelos servidores beneficiados no programa, conforme previsão contida no inciso II, do artigo 79, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. **Pagamento**

10.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Analândia por meio de boleto bancário, observando a natureza pré-paga, de modo que os valores relacionados aos créditos, serão repassados antecipadamente para a Contratada que, no prazo de 1 dia útil, disponibilizará os créditos aos beneficiários.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais e faturas emitidas com outro CNPJ.

11. **Penalidades**

11.1 Além das penalidades previstas no instrumento contratual, a empresa credenciada que praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou atos ilegais, visando frustrar os objetivos do presente Edital ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Analândia em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Responder por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal de Analândia, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo de Analândia por prazo não superior a 2 anos.

11.2 Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Câmara Municipal de Analândia poderá descredenciar a pessoa jurídica sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 dias, respeitando os contratos firmados.

11.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, a contratada que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

c) Dê causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.4 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1 Notificação formal de advertência, quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas "b", "c" e "d" do item 11.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156 § 4º da Lei 14.133/2021);

11.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º da Lei 14.133/2021).

11.5 **Multa**

11.5.1 De 0,33% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% do valor residual do termo, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste termo.

11.5.2 De 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto e por rescisão contratual por culpa da Contratada, demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.5.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública (artigo 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

11.7 Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo mínimo de 5 dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157 da Lei 14.133/2021).

11.8 Em caso de aplicação de multa a mesma deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada/contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e §§ do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156 § 1º da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a contratante;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos ou observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito com a contratada, observados em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

11.13 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as ações por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021).

12. **Das Disposições Finais**

12.1 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus Anexos pois a simples apresentação de documentação de Credenciamento submete a mesma a aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

12.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2 A Câmara Municipal de Analândia reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo no todo ou em parte por vício ou ilegalidade.

12.3 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas de forma presencial na Secretaria da Câmara Municipal de Analândia, localizada na Av. 1, nº 317, Centro, de segunda a sexta-feira, das 9:00h. as 12:00h. e das 14:00h. as 17:00h, através do e-mail juridico@camaraanalandia.sp.gov.br, pelo telefone (19)3566-1144 e pelo site www.camaraanalandia.sp.gov.br.

12.4 A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada, terá o prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato que obedecerá o modelo constante no Anexo deste Edital.

12.4.1 O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Analândia.

12.5 Os dados pessoais fornecidos pela credenciada constantes dos documentos associados ao Processo de Credenciamento, Contratos e Instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do artigo 7º, §§ 3º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais LGPD).

12.6 As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Câmara Municipal de Analândia, objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

12.7 Para atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados, os empregados alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, devem declarar expressamente,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

12.8 Em tais casos, a contratada deverá exigir de seus empregados, sob as penas da lei, declaração de que:

12.8.1 Conhecem e assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

12.8.2 Comprometem-se a informar a Câmara Municipal de Analândia, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pela norma acima indicada – LGPD.

12.8.3 Comprometem-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venham a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente deste Credenciamento.

12.9 A validade do presente Credenciamento é de 5 anos, admitida a prorrogação.

12.10 A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Chamamento permanecer vigente.

Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente e com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Analândia, 30 de abril de 2026.

Paulo Sergio Martins
Presidente da Câmara

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico/magnético com a finalidade de ser utilizado para recebimento de vale alimentação pelos funcionários da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Fornecimento aos servidores da Câmara Municipal de 5 cartões nos moldes do objeto, protegidos por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados a sua prestação de serviços.

2.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Analândia indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Analândia, sendo a única obrigação desta, a de enviar as informações em arquivo .txt, .pdf ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser realizado, concomitantemente, o envio do cadastro inicial de beneficiários pela Câmara Municipal de Analândia;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Analândia, juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Analândia para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega da primeira via dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, são ao encargo exclusivo da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Analândia ou para os beneficiários;

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

2.6. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, será de responsabilidade do titular do cartão;

2.7. Ocorrendo o caso acima, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre os benefícios e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

2.11 A previsão imediata de confecção é de 05 (cinco) unidades de cartões de alimentação, com senha pessoal, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Analândia.

**Sistema Informatizado De Gerenciamento Dos Benefícios:**

2.12. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a Câmara Municipal de Analândia e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

2.12.1. Funcionalidades disponíveis a Câmara Municipal de Analândia:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
b) Alteração de cadastro da empresa;
c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão e Endereço de entrega do cartão;
d) Solicitação de cartões;
e) Bloqueio de cartões;
f) Solicitação de remissão de cartão;
g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt, .pdf, .doc ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
h) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

2.13.2. **Funcionalidades disponíveis aos beneficiários**:

a) Alteração de senha;
b) Bloqueio de cartão;
c) Solicitação de reemissão de cartão;
d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.14. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 03 (tres) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal de Analândia;

2.15. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

2.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

2.17. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

2.18. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

2.19. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;

2.20. **Serviço De Atendimento Ao Cliente**:

2.21. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

2.22. Para atendimento do disposto no item 2.21, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Câmara Municipal de Analândia à contratada;

2.23. **Rede de Estabelecimentos Conveniados:**

2.24. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades dos estabelecimentos na região;

2.25. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela conveniada.

**3. Forma, Prazo e Local**:

3.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
3.2. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias em sua sede.

**4. Critérios de Recebimento do Objeto:**

4.1. Os serviços serão recebidos:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5. Procedimentos de Gestão d Fiscalização do Contrato**:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável o Presidente da Câmara Municipal de Analândia.

**6. Documentação da contratada:**

6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

**7. Obrigação Das Partes:**
7.1. **Obrigações Da Contratada:**

7.1.1. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**8. Do Local De Entrega**

8.1. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Avenida 1, N° 317, Centro, CEP 13550-000, Analândia-SP, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br, bem como via fone (19) 3566-1144.

Analândia, 07 de abril de 2026.

**Paulo Sérgio Martins**
**-Presidente da Câmara -**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

## Anexo II

## MINUTA DO CONTRATO e

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA**, com sede em Analândia, Estado de São Paulo, na Avenida 01, nº 317, Centro, CEP 13550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.019.419/0001-14, neste ato representada por seu Presidente **PAULO SERGIO MARTINS,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.860.857-5 SSP/SP e do CPF nº 171.613.958-95, residente e domiciliado nesta cidade de Analândia-SP, e , representada por , PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), para os servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia – SP, com taxa de administração a custo zero, conforme especificado no Termo de Referência.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Avenida Um, nº 317, Centro, nesta cidade de Analândia-SP, Estado de São Paulo, CNPJ nº 54.019.419/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **PAULO SERGIO MARTINS,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.860.857-5 SSP/SP e do CPF nº. 171.613.958-95, residente e domiciliado nesta cidade de Analândia-SP, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , localizada na , representada neste ato por , RG. nº , CPF nº, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo n. 01/2026, cujo Termo de Referência está vinculado, tudo em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faz parte integrante deste, independente de transcrição integral do mesmo e com suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

**Cláusula I – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NF, QR CODE OU SIMILARES).

**Cláusula II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo nº 01/2026, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e pelas condições do Termo de Referência.

**Cláusula III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39-40.00.

**Cláusula IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Este termo vigorará pelo prazo de cinco anos, com início em 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**Cláusula V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de R$84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), para o prazo determinado.
5.1.1 Em atendimento ao inciso II, do art. 3º da Lei n.º 14.442/2022 o pagamento será realizado pela Contratante, por meio de boleto bancário, observando a natureza pré-paga, de modo que os valores relacionados aos créditos serão repassados antecipadamente para a Contratada que, no prazo de até 01 (um) dia útil, disponibilizará os créditos aos beneficiários.
5.2. Para execução dos serviços ora contratados, a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, passará à CONTRATADA os valores e quantidades a serem disponibilizados aos funcionários, sendo vedado o acréscimo de qualquer taxa de administração ou desconto no pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no Termo de

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

Referência.
5.2.1. Os valores dos Auxílios Alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.
5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, em decorrência do fornecimento.
5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções, quando houver:
5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, na Avenida Um, 317, Centro, CNPJ nº 54.019.419/0001-14. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, e-mail: nf@camaraanalandia.sp.gov.br, e ou disponibilizado no portal da CONTRATADA.
6.1.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação: DO NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, DO LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS.
6.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.
6.2. Caso a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.
6.3. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.
6.4. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao Contador do Poder Legislativo, considerando ainda:
6.4.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica da Câmara

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção na fonte, Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP.

**CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA VIII - DA CESSÃO**

8.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das obrigações previstas neste documento e no Termo de Referência que é parte integrante deste, e nos demais anexos, compete às PARTES:

**9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP;

9.1.1.2. Fornecer à CONTRATADA tanto as informações como a documentação técnica, indispensáveis ao fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.1.3. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

9.1.1.4. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.1.1.5. A presença da fiscalização da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

9.1.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

9.1.1.7. Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvida e/ou facilitar o cumprimento do Termo, a qualquer tempo;

9.1.1.8. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia -

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

SP, ou quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

**9.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

9.1.2.2. Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas e de acordo com as instruções recebidas da Contratante, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

9.1.2.3. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste Termo;

9.1.2.4. Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

9.1.2.5. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

9.1.2.6. Colaborar com a fiscalização da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP em qualquer fase de execução do termo, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

9.1.2.7. Comunicar à Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP de qualquer anormalidade no cumprimento do termo por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

9.1.2.8. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, tanto contratados como prestadores de serviço;

9.1.2.9. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

9.1.2.10. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

9.1.2.11. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

9.1.2.12. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
9.1.2.13. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
9.1.2.14. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
9.1.2.15. A Contratada compromete-se a manter a taxa 0% de administração, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei Federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.

**CLÁUSULA X – DA CONFIDENCIALIDADE**
10.1. As partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**
11.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.
11.1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam: todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
11.1.2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

11.1.2.1. danos indiretos;
11.1.2.2. lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e imediato do inadimplemento contratual.
11.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.
11.1.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, nos termos desta cláusula.
11.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.
11.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia – SP poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

13.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.1.1. Notificação formal de Advertência;
13.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia,

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

13.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

13.4.2. A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

13.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

13.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

13.6. A Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à Contratada, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

23 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA XIV - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES:**

14.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos à Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente termo poderá ser rescindido:

15.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP;

15.1.2. Unilateralmente;

15.1.3. Por via judicial.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

15.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".

15.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP são as seguintes:

15.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia – SP;

15.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP, por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

15.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

15.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
ANALÂNDIA

15.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP;
15.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de Gestão e Fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.
15.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;
15.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;
15.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
15.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia - SP;
15.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
15.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) contratado(a).
15.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia – SP poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
15.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**
16.1. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE, publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO E AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
17.1. O presente contrato fica vinculado ao Termo de Referência e ao Processo Administrativo nº 01/2026.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO**
18.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste contrato é o da Comarca de Itirapina-SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

Analândia, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

PAULO SERGIO MARTINS

-CONTRATANTE-

-CONTRATADA-

Testemunhas:

_____ _____

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## (CONTRATO)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA

CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Analândia, de de 2026.

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

**Pela Contratante:**

Paulo Sergio Martins

Presidente da Camara Municipal

CPF

End. Eletrônico:

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

End. Eletrônico:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Sergio Martins

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

End. Eletrônico:

Assinatura: _____

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
# ANALÂNDIA

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO**

*(em papel timbrado ou com identificação do interessado no credenciamento)*

À Câmara Municipal de Analândia
Comissão de Licitação

**Ref.** CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão magnético.

_____inscrito(a) no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, interessado(a) em participar do Credenciamento em epígrafe, APRESENTA os documentos abaixo relacionados, necessários ao Credenciamento para prestação dos serviços e DECLARA que não está impedido(a) de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, e que não é declarada inidônea pelo Poder Público de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito(a) a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente Credenciamento ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

*(listar os documentos, lembrando que devem estar dentro do prazo de validade)*

_____
(data)

_____
(representante legal)

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

# ANALÂNDIA

**ANEXO IV**

**DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

*(em papel timbrado ou com identificação do interessado no credenciamento)*

**I) Dados da empresa:**

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado: CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Inscrição Estadual:
6. Telefone:
7. E-mail:
8. Para efeito de pagamento: Nome e nº do banco, da agencia e da conta bancária.

**II) Dados do(a) representante legal que assinará o contrato:**

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF:
4. E-mail pessoal:
5. RG:
6. Endereço Residencial: Bairro:
7. Município: Estado: CEP:

_____

(data)

_____

(representante legal)

Avenida 01 nº 317- Centro - Fone (19) 35661144 - CEP 13550-000- Analândia/SP
Site: www.camaraanalandia.sp.gov.br
Email: secretaria@camaraanalandia.sp.gov.br